



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**  
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163  
[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CRBIO-01 Nº 04/2016**

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - **CRBio-01**

**CONTRATADA:** 13A Informática e Material de Escritório Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de cartucho descrito no Anexo I deste Contrato.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.980,00 (dezesete mil, novecentos e oitenta reais)

**PRAZO DE ENTREGA:** 10 (dez) dias corridos

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.01.01.008

**FUNDAMENTO LEGAL:** A licitação na modalidade convite, do tipo menor preço unitário, está em conformidade com os preceitos contidos na Lei nº 8.666, artigo 23, inciso II, "a", de 21/6/1993.



## CONTRATO CRBio-01 Nº 04/2016

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2016, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - **CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Eliézer José Marques, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 318.305, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 405.016.128-15 e no **CRBio-01** sob nº 004239/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa 13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.328.409/0001-83, inscrição municipal nº 4.240.400-2, com sede no Município de São Paulo, SP, na Rua Elba nº 529 – Moinho Velho, neste ato representada por seu Procurador Raimundo Nonato Lima Araujo, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 20.436.117-6 inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 127.795.538-71, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** o fornecimento de cartuchos, descritos no Anexo I deste **CONTRATO**, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo de licitação nº 03/2016, que passam a constituir anexos do presente, vedada a subcontratação, salvo com expressa anuência do CRBio-01.

1.2 O fornecimento do material referido no Anexo I do presente Edital será integral.

1.3 Os cartuchos deverão ser 100% (cem por cento) originais, não sendo aceito produtos genéricos, reciclados, recondicionados ou remanufaturados. Os cartuchos deverão ser apresentados em suas respectivas embalagens adequadas à sua conservação, devidamente lacrados, onde conste a identificação do conteúdo, volume de tinta, data de fabricação, lote, correspondentes aos informados pelo fabricante na embalagem.

1.4 O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação efetuada pelo CRBio-01, nas quantidades solicitadas, no endereço da sede do CRBio-01;

1.5 Caso haja a necessidade de substituição dos modelos de impressoras, será suprimido do contrato os cartuchos que não serão mais utilizados e incluídos os cartuchos a serem utilizados, mediante assinatura de termo aditivo ao presente Contrato.

1.5.1 No caso de haver alteração de valor para mais ou para menos na substituição dos modelos dos cartuchos/toners, de acordo com o consignado no item anterior, esse igualmente será alterado mediante assinatura de termo aditivo ao presente Contrato.

1.6 Todos os materiais (cartuchos) a serem fornecidos deverão ser de excelente qualidade, sendo que, em caso de defeito, terá a **CONTRATADA** o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para efetuar a troca a partir da data de solicitação da troca, sem nenhum ônus para o CRBio-01;

1.6.1 No caso em que os materiais (Cartuchos), apresentarem defeitos que venham eventualmente danificar as impressoras, a **CONTRATADA** será responsabilizada pelo conserto da impressora, assumindo todos os ônus inerentes ao conserto, como; mão-de-obra, substituição de peças, transporte etc.;

1.6.1.1 No caso de não haver conserto, mesmo que seja por falta de peças no mercado, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento (impressora) danificado, devendo o equipamento ser novo, igual ou com as mesmas características, inclusive da mesma marca e qualidade.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraiso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

1.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, substituir às suas expensas no total ou em parte, quaisquer irregularidades verificadas na ocasião do fornecimento dos produtos objeto deste ou, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que tragam prejuízos ao CRBio-01.

1.8 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do produto, sem ônus adicionais para o CRBio-01, devendo cobrir a imediata reposição dos produtos em que se constatar qualquer defeito, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ocasionados ao CRBio-01.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor do presente é de R\$ 17.980,00 (Dezessete mil, novecentos e oitenta reais), e inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta.

2.2 O **CRBio-01** não se responsabiliza pelos pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre o objeto ora contratado.

2.3 Para fazer frente às despesas do **CONTRATO**, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº 6.3.1.3.01.01.008

2.4 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

2.5 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.6 O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA** decorridos 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante o atestado de recebimento e aprovação do objeto pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 O prazo para entrega do presente é de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço ou autorização pelo **CRBio-01**.

3.2 O objeto do presente deverá ser entregue de uma única vez e recebido pelo **CRBio-01**, consoante dispõe o artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

3.3 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive transporte dos produtos, fazendo-o diretamente na sede do CRBio-01 situada na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, cj. 122, Paraiso, São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01 E DA CONTRATADA**

4.1 O **CRBio-01** se responsabiliza por exercer a fiscalização do presente por pessoas designadas, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, após aprovados.

4.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela garantia do objeto ofertado e demais obrigações nos termos especificados no Anexo I do Edital e da proposta apresentada, além de:

4.2.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência deste **Convite**;

4.2.2 Reportar ao **CRBio-01** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do fornecimento;

4.2.3 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto deste **Convite**, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CRBio-01**.





4.2.4 Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao **CRBio-01**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;

4.2.5 A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 Este **CONTRATO** poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

5.2 A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste Ato Convocatório, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

6.1.1.1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- b) 10% (dez por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida, a partir do 11º dia de atraso, até o 30º dia de atraso;
- c) 15% (quinze por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto, a partir do 30º dia de atraso.

6.1.1.1.1. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.1.1.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado para entrega do material superior a 10 dias;
- b) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para entrega do objeto, e a parcela entregue corresponda a menos de 10% (dez por cento) do objeto;
- c) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

6.1.1.1.3. Após o trigésimo dia de atraso, o CRBio-01 poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

6.1.1.1.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

6.1.1.1.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraisópolis São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

6.1.1.1.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho ao CRBio-01, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.1.1.2. Advertência;

6.1.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CRBio-01**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiário da nota de empenho ressarcir o CRBio-01 pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.1.2. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo beneficiário da nota de empenho e aceito pelo CRBio-01, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.

6.1.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRBio-01 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do **CRBio-01**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.4 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Este CONTRATO constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao fornecimento contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

7.2 A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

7.3 O presente CONTRATO representa plenamente o acordo das partes para a realização e contratação dos trabalhos, inexistindo qualquer forma de vinculação ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as mesmas.

7.4 A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou relação de estabelecimentos credenciados que, em conjunto com o Edital de Licitação nº 03/2016, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

7.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.8 Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.

\_\_\_\_\_  
**13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**

**Raimundo Nonato Lima Araujo**

**Procurador**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**

**Eliézer José Marques**

**Presidente**

De acordo  
CECÍLIA MARCELINO REINA  
Assessora jurídica  
CRBio-01